

# Regimento da Câmara Municipal de Almodôvar

Mandato 2021/2025



outubro de 2021



## **Regimento da Câmara Municipal de Almodôvar**

Procedimento iniciado no dia 07 de outubro de 2021

Projeto de Regulamento apresentado no dia 07 de outubro de 2021

Proposta aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021

Regimento publicitado pelo Edital n.º 255/2021, de 21 de outubro

Versão consolidada do Regimento da Câmara Municipal de Almodôvar  
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente regulamento



## **Regimento da Câmara Municipal de Almodôvar**

### **Nota Justificativa**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe no seu Artigo 39.º, alínea a), que compete às Câmaras Municipais, no âmbito do funcionamento dos seus serviços, elaborar e aprovar o respetivo Regimento, que pretende regular o funcionamento do Órgão Executivo.

O Regimento constitui a “peça normativa” fundamental para regular o funcionamento deste órgão, de modo a que este cumpra as competências que a lei prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas sempre que, relativamente àquela exercem o seu direito de voto ou se lhe dirigem no uso do seu direito de audição;

Assim, com a instalação dos novos órgãos autárquicos, para o exercício do mandato 2021-2025, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Regimento, que se rege pelo seguinte articulado:



## **Regimento da Câmara Municipal de Almodôvar**

### **Artigo 1.º**

#### **Constituição**

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é composta por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais será designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no Artigo 56.º e no n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração da Composição**

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

### **Artigo 3.º**

#### **Presidente da Câmara Municipal**

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o/a Vice-Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe reclamação para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

### **Artigo 4.º**

#### **Reuniões da Câmara**

1. As reuniões ordinárias terão **periodicidade quinzenal**, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.



2. Nos termos do disposto no artigo 40.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **as reuniões ordinárias realizam-se à primeira e à terceira quartas-feiras de cada mês, com observância do seguinte horário:**
  - a) **Primeira Reunião Ordinária: às 10:00 horas; e**
  - b) **Segunda Reunião Ordinária: às 10:00 horas.**
3. **A segunda reunião mensal será pública, com início às 10:00 horas**, consignando-se, na respetiva ordem do dia, um **Período para intervenção e esclarecimento ao público.**
4. Em casos excecionais, devidamente justificados, a primeira reunião mensal poderá também ser pública, nos termos do ponto anterior, devendo tal facto constar da convocatória e ser dado conhecimento ao público, através de Edital a publicitar nos locais de estilo e na página eletrónica do Município.
5. No mês de agosto, considerando o facto de vivermos num concelho com características muito peculiares em termos climatéricos, nomeadamente, o registo de altas temperaturas que se verificam nos meses de verão, fator que se reflete diretamente nos serviços municipais, e sendo este ainda o mês privilegiado para o gozo de férias pela maioria dos munícipes, empresas e trabalhadores em funções públicas, determina-se que, caso o número de matérias a submeter a deliberação assim o justifique, poderá ser realizada apenas uma reunião ordinária, a qual será **pública** e terá lugar na **terceira quarta-feira do mês.**

#### **Artigo 5.º**

##### **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por Edital e através de correio eletrónico, ou protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo.
4. Da Convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.



### **Artigo 6.º**

#### **Quórum**

1. Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do Executivo, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência, por Edital e através de correio eletrónico, ou carta registada com aviso de receção.

### **Artigo 7.º**

#### **Faltas e Impedimentos**

1. As faltas às reuniões de Câmara devem, sempre que possível, ser previamente comunicadas ao Presidente da Câmara, com uma antecedência de 48 horas e justificadas sob pena de, na falta de justificação atendível, serem consideradas injustificadas.
2. Em caso de suspensão de mandato ou ausência inferior a trinta (30) dias, o Vereador é substituído, desde que essa substituição seja comunicada até 48 horas da data de início da Reunião, pelo Vereador interessado, ao competente serviço (Serviço de Secretariado, Atas e Eleições) para que este promova as diligências necessárias tendo em vista a sua substituição.

### **Artigo 8.º**

#### **Presença nas reuniões**

1. Para efeitos legais apenas serão consideradas presenças nas reuniões do órgão, aquelas em que os seus membros participem em todos os pontos da “Ordem do Dia”.
2. Excetua-se do disposto no número anterior os casos devidamente justificados e desde que a respetiva justificação seja aprovada pela maioria dos membros presentes.

### **Artigo 9.º**

#### **Período das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de “**Antes da Ordem do Dia**” e um período de “**Ordem do Dia**” e quando se tratar de reunião pública, um “**Período para intervenção e esclarecimento ao público**”.



2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “**Ordem do Dia**”.

### **Artigo 10.º**

#### **Período de antes da Ordem do Dia**

1. O período de “**Antes da Ordem do Dia**” terá a duração máxima de sessenta minutos e será utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, apresentados pelo Presidente ou por qualquer Vereador, sendo que a cada Vereador será unicamente concedida uma duração máxima de dez minutos.
2. O tempo disponível para cada membro da Câmara, no caso de não ser utilizado, não pode ser cedido a outro.
3. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos por parte do Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior, caso tal venha a ser expressamente solicitado.
4. Poderão ainda ser apresentados, neste período, votos de pesar, louvor, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos, congratulação e protesto.
5. Os assuntos tratados neste período não serão sujeitos a deliberação, salvo os previstos no n.º 4.
6. Os assuntos a tratar neste período devem constar de documento escrito, entregue ao Presidente no início da reunião.
7. Os assuntos serão tratados pela ordem de apresentação.
8. Na discussão de cada assunto, cada membro da Câmara só pode usar da palavra uma única vez, com exceção do proponente que fica com o direito de resposta final e única.
9. A intervenção de cada membro da Câmara não deverá ultrapassar 3 minutos e a resposta final e única do proponente não deverá ultrapassar 3 minutos.

### **Artigo 11.º**

#### **Ordem do Dia**

1. Ao estabelecer a **Ordem do Dia** de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;



- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia das reuniões será distribuída a todos os Vereadores por correio eletrônico, ou por protocolo até à sexta-feira imediatamente anterior ao dia da realização da reunião, sem prejuízo da observância de outras formalidades previstas na lei.
  3. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

### **Artigo 12.º**

#### **Período para intervenção e esclarecimento ao público**

1. O “**Período para intervenção e esclarecimento ao Público**” tem a duração necessária à apresentação dos assuntos, na sua forma estrita e objetiva, não sendo, por isso, permitidas divagações com intenção diversa do previsto.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. Sobre o mesmo assunto, só é permitida uma única intervenção.

### **Artigo 13.º**

#### **Pedidos de Informação e Esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção por quem os suscitou, e restringirem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

### **Artigo 14.º**

#### **Exercício de Direito de Defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode solicitar o uso da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode solicitar o uso da palavra para explicações.

### **Artigo 15.º**

#### **Protestos**

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, podendo solicitar o uso da palavra para esse efeito.





2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas.
3. Não são admitidos contraprotestos.

### **Artigo 16.º**

#### **Votação**

1. A votação é nominal.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação desta reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 17.º**

#### **Declaração de Voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficarão isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



**Artigo 18.º**

**Casos omissos**

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

**Artigo 19.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação por Edital e dele é fornecido um exemplar a cada membro.